



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N. 4.543, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar o uso de caçambas, contêineres estacionários e semelhantes para recolhimento de entulho e lixo colocados em via pública, e dá outras providências.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relatora: Deputada Rosana Valle

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 4.543/2023 prevê a obrigatoriedade de identificação com sinalização reflexiva e inscrição que permita localizar o responsável pelo equipamento, para caçambas de entulho, contêineres ou semelhantes, e ainda, limita a sua utilização apenas em vias onde se permita o estacionamento de veículos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, para análise de constitucionalidade e técnica legislativa.

A matéria está sujeita ao regime de tramitação ordinária, de acordo com o art. 151, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), por não se enquadrar nas hipóteses de tramitação em outro regime, e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões por força do art. 58, §2º, I da Constituição Federal e Art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





A relatoria foi designada pelo presidente da presente comissão no dia 15/03/2024, esgotado o prazo de cinco sessões após esse marco não foram apresentadas emendas na comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição sob análise tem o objetivo de tornar obrigatória a presença de sinalização reflexiva e inscrição que permita localizar o responsável por caçambas de entulho, contêineres e equipamentos semelhantes, a proposição também limita a sua utilização a vias onde é permitido o estacionamento de veículos.

A obrigatoriedade de que caçambas e contêineres colocados em vias públicas possuam faixas reflexivas e identificação do responsável pelo equipamento é crucial por diversas razões.

Primeiramente, as faixas reflexivas aumentam significativamente a visibilidade desses objetos, especialmente durante a noite ou em condições de baixa visibilidade, reduzindo assim o risco de acidentes de trânsito. Essa medida simples pode ajudar os motoristas a detectar esses obstáculos com mais facilidade e tomar as devidas precauções ao dirigir nas proximidades.

A identificação do responsável pelo equipamento é essencial para garantir a responsabilização em caso de problemas. Se uma caçamba ou contêiner estiver obstruindo indevidamente a via pública ou causando danos à propriedade pública ou privada, é fundamental que haja um meio claro de identificar quem é o responsável por aquele objeto. Isso não apenas permite que as autoridades entrem em contato com o responsável para resolver a situação, mas também incentiva os proprietários a serem mais cuidadosos ao posicionar esses equipamentos, pois sabem que podem ser responsabilizados por quaisquer consequências negativas de sua má colocação ou manutenção inadequada.

Em última análise, a combinação de faixas reflexivas e identificação do responsável por caçambas e contêineres em vias públicas não apenas promove a segurança viária, mas também ajuda a garantir um





ambiente urbano mais organizado e responsável. Essas medidas simples, mas eficazes, contribuem para a harmonia entre o uso privado do espaço público e o bem-estar da comunidade em geral, garantindo que todos possam desfrutar das vias públicas com segurança e comodidade.

Destaca-se que esse tipo de regulamentação já existe em diversos municípios do Brasil, a presente lei vem apenas para uniformizar a exigência desses mecanismos de identificação e de segurança em todo o território nacional.

Por último, a presença desse tipo de equipamento deve ser limitada às vias onde é permitido o estacionamento de veículos, visto que não é razoável a sua presença em vias de grande circulação.

Ante o exposto, somos pela aprovação integral do PL 4.543, de 2023, e contamos com os votos favoráveis dos nobres pares para a sua aprovação na presente comissão.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2024.

Deputada Rosana Valle
Relatora

